



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)



## **Lei nº. 1618/2023, de 27 de fevereiro de 2023.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A DOAÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS A FAMÍLIAS CARENTES”.**

**O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a doação de urnas mortuárias, traslado e serviços básicos funerários às famílias do município de Santa Clara D'Oeste.

**Art. 2º** - As pessoas que necessitarem das urnas mortuárias deverão proceder com o requerimento do benefício na administração municipal.

**Art. 3º** - Compõe as despesas com funeral autorizadas por esta Lei, entre outras, as taxas e emolumentos, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo urna funerária padrão, coroa de flores, remoção e transporte do corpo dentro do Município e todo o território nacional, taxas de velório e sepultamento, bem como sepultura e campa individualizada.

**Art. 4º** - A doação de que trata esta Lei deverá atender aos residentes do Município de Santa Clara D'Oeste.

**Art. 5º** - As entregas das urnas funerárias serão procedidas por empresa vencedora de processo de licitação especialmente inaugurado pelo executivo local.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, através da rubrica orçamentária 3.3.90.32.00 - material bem ou serviços de distribuição gratuita, suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)



**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Santa Clara D'Oeste, 27 de fevereiro de 2023.



**José Basílio de Faria**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.**



**SÉRGIO CARRILHO DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Municipal de Administração**